

PARECER T.A. Nº 2025.07.31.001 C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 1871/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 2024.07.10.001 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E LANÇAMENTO DE EVENTOS E-SOCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, QUANTO AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 8373/2014 – CONTRATO Nº 2024.08.07.01 - CLÍNICA ALMEIDA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 1871/2024, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade Nº 2024.07.10.001, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E LANÇAMENTO DE EVENTOS E-SOCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, QUANTO AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 8373/2014**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para prorrogação de vigência contratual.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento, de prorrogação do prazo do Contrato nº 2024.08.07.01, por 01 (um) mês, firmado entre o Município de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a empresa CLÍNICA ALMEIDA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 19.402.476/0001-87.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do **contrato** iniciou na data de sua assinatura, dia 07.08.2024, com prazo de execução de 12 (doze) meses e previsão de término em 07.08.2025. Findando a vigência do atual contrato, e havendo ainda a necessidade de

continuidade do serviço prestado, fez-se necessária a elaboração de termo aditivo de prazo, por um período de mais 01 (um) mês, até 07/09/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 14.133/21, contrato nº 2024.08.07.01, constantes no Processo Administrativo 1871/2024.

Página | 2

DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando o 3º aditivo, temos o que segue:

I – Consta nos autos **Relatório do Fiscal do Contrato**, datada no dia 14/07/2025, que informa que a empresa contratada vem executando de forma satisfatória os serviços, sem nenhuma ocorrência que desabone a mesma;

II – Despacho do Departamento de Recursos Humanos para a SEMAPF justificando a necessidade da manutenção do contrato, por mais 01 (um) mês, para que sejam concluídos os serviços contratados, assinado pelo Coordenador do Departamento de Recursos Humanos;

III – **Ofício nº 226/2025-SEMAPF** que solicita a empresa CLÍNICA ALMEIDA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, manifestação quanto ao interesse de prorrogação contratual nos mesmos termos do contrato nº 2024.08.07.01, seguido de sua **concordância**, através do **Ofício nº 012/2025-CLÍNICA ALMEIDA**, quanto a prorrogação do mesmo e em anexo seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e **documentos habilitatórios regulares**;

IV – Consta Extrato de **Dotação Orçamentária** seguido da **Declaração de Adequação Orçamentária**;

V – Consta a **Minuta** do termo aditivo;

VI – Consta parecer **Jurídico nº 423/2025**, que declara “esta Assessoria Jurídica entende **ser possível a celebração do 1º termo aditivo** para prorrogação contratual do contrato nº 2024.08.07.01.

Recomendação:

1. Que todos os documentos relativos à contratação, incluindo termos aditivos, sejam reunidos em processo único, com numeração específica e contínua, desta forma para garantir a rastreabilidade documental, **numere-se a etapa da instrução do 1º termo aditivo.**

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas, conforme previsto no Artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal Nº

CONTROLE INTERNO

211/10 e alterações. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Página | 3

E, considerando, o Parecer Jurídico nº 423/2025, acostado aos autos, entendemos pela possibilidade de celebração do 1º termo aditivo, **desde que atente-se às recomendações ao longo deste parecer**. Lembrando, ainda, da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia, sobretudo a IN nº 22/2021-TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 31 de julho de 2025.

Elizandra da Silva Leal
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 076/2025